

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/ SUBCONT Nº 005/2020

**RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS BANCÁRIAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELA
CONTA ÚNICA DEVIDO A BLOQUEIOS BANCÁRIOS E MANDADOS DE ARRESTOS JUDICIAIS**

1. Introdução

Esta Orientação Técnica trata da recomposição financeira de contas bancárias de operação de crédito que sofreram bloqueios ou mandados de arresto por determinação judicial.

A solicitação de recomposição pela Conta Única ocorre, para que não haja prejuízos ao estado em função da não execução de contratos de operação de crédito, bem como no impedimento de novas internalizações de recursos financeiros por possíveis falta de cumprimento do objeto vinculado a contratação da Operação de Crédito, bem como impugnações de prestações de contas.

Conforme solicitação da Subsecretária de Finanças (SUBFIN/SEFAZ-RJ), processo SEI-040096/00031/2020 – despacho nº 4996552, o Estado do Rio de Janeiro sofreu nos últimos cinco anos diversos bloqueios e arrestos judiciais em contas bancárias registradas no CNPJ do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em ações judiciais oriundas da Saúde, PRODERJ e RPV.

Após identificar a ação judicial, verifica-se que a fonte de recurso da despesa pode ser própria ou do Tesouro. Nos casos de bloqueios e mandados de arrestos para pagamento de despesas executadas em fonte próprias, cabe o ressarcimento ao Tesouro Estadual.

Ressaltamos a importância da identificação de todas as ações judiciais de bloqueios e mandados de arrestos nas contas bancárias do estado, uma vez que a falta de regularização contábil provoca distorções graves de ordem econômica, financeira e orçamentária, tais como:

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

confusão nas fontes de recursos, despesas pagas e não reconhecidas, despesas reconhecidas e escrituradas em restos a pagar processados, para as quais o pagamento já se efetivou. Além dos impactos relatados, nos confrontamos com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Para orientar o Tesouro Estadual nos registros contábeis de bloqueio bancário e mandado de arrestos, foram emitidas diversas orientações pela Superintendência de Normas Técnicas nos últimos anos, das quais destacamos:

- A CI/SUNOT Nº 011/2016 que orienta a contabilização dos Recursos Arrestados das contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Disponibilidades de Recursos das Fontes de Operações de Crédito (FONTE 111);
- Nota Técnica SUNOT/SUBCONT Nº 022/2016 - Bloqueio / Sequestro Bancário;
- O Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 004/2018, que orienta a contabilização de recursos arrestados nos domicílios bancários das unidades gestoras que possuem conta própria (arrestos nos domicílios bancários de órgãos e entidades para o pagamento de despesas executadas em fontes do Tesouro);
- O Ofício Circular GAB/CGE nº 006/2018 (Recomposição de Recursos de Convênios Bloqueados - Decreto Estadual nº 46.389 de 07 de agosto de 2018);
- **CI/SUNOT Nº 014/2016**, que orienta a contabilização dos Recursos Arrestados da Conta Única do Estado do Rio de Janeiro, nas Disponibilidades de Recursos da Fonte 100, e
- **CI SEFAZ/SUNOT SEI Nº 2**, que orienta a regularizações contábeis de recursos arrestados da Conta Única do Estado do Rio de Janeiro, nas disponibilidades de recursos de fontes do Tesouro, para pagamento de despesas de fonte própria de órgão com valores em Limite de Saque.

Vale destacar ainda que, com a publicação do **Decreto Estadual nº 46.495 de 14 de novembro de 2018**, que dispõe sobre o controle dos recursos financeiros subtraídos das contas bancárias

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

dos diversos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro em decorrência dos arrestos e sequestros judiciais movidos contra o Estado, a Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT/SUBCONT emitiu a **CI SUNOT SEI nº 06/2019 de 25 de janeiro de 2019** com os procedimentos e roteiros contábeis para os ajustes do controle de disponibilidades da Unidade Gestora 999900 - Tesouro Estadual, com o objetivo de atender os dispositivos do Decreto citado.

Diante de tudo que foi exposto até aqui, para que haja a recomposição financeira de contas bancárias de Operação de Crédito pela Conta Única, sugerimos, smj, que a Subsecretária de Finanças (SUBFIN/SEFAZ-RJ) elabore Nota Técnica com explicações, justificativas, ações que têm sido tomadas para regularizações contábeis, bem como os controles exercidos sobre os diversos bloqueios e mandados de arrestos nos domicílios bancários administrados pela SUBFIN.

Entendemos que recomposição pela Conta Única em fontes de recursos do Tesouro Estadual, com transferência de saldos contábeis do bloqueio bancário ou mandado de arresto deverá ocorrer em fonte de recurso **100 – Ordinários Provenientes de Impostos** ou **fonte 101 – Ordinário não Provenientes de Impostos**

2. Recomposição financeira da conta bancária de Operação de Crédito

A recomposição da conta bancária de Operação de Crédito deverá ocorrer através de uma transferência financeira (PD de transferência). O Tesouro Estadual deverá analisar o lançamento contábil que foi efetuado para conciliação da conta bancária, para identificar se os recursos foram bloqueados ou arrestados.

2.2 Recomposição de recursos financeiros bloqueados

Para conciliação bancária de valores bloqueados de conta bancária de Operação de Crédito o Tesouro Estadual, seguindo orientações contidas na **Nota Técnica Suno/Subcont nº 022/2016**, contabilizou uma nota patrimonial (NP) com o seguinte roteiro contábil:

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

UG 999900

DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
113510104	1111119XX		
899310101	799310101		
821110101	821140101		

Para recomposição do saldo da conta bancária de Operação de Crédito a unidade gestora 999900 – Tesouro Estadual deverá contabilizar executar uma PD de transferência conforme modelo apresentado a seguir:

- **Tipo patrimonial:** 165 - Sentenças Judiciais - Mandados de Sequestro
- **Item patrimonial:** 6.026 - BLOQUEIO E SEQUESTRO BANCÁRIO EM CONTAS DO TESOIRO
- **Operação patrimonial:** 8.155 Transferência financeira para recomposição de saldo por bloqueio (bloqueio bancária na UG)

Aba detalhamento da PD de transferência

Visualizar OB de Transferência Execução > Execuç

Identificação

* Data Emissão 04/06/2020 Data de lançamento 04/06/2020 16:08:48 Número 2020OB04371
 * UG Emitente 999900 TESOIRO ESTADUAL * UG Favorecida 999900 TESOIRO ESTADUAL
 OB de Regularização __ - Seleciona - Prioridade Normal

Detalhamento Itens Processo Observação Espelho Contábil Registro de Envio Guia de Devolução Histórico

Origem

Domicílio Bancário UG Emitente 237 - 6898 - 000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO CONTA UNICA (Conta Unica)
 Fonte 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos
 Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - Sem Detalhamento
 Detalhamento de Fonte 000000 - Sem detalhamento
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Destino

Domicílio Bancário UG Favorecida 237 - 6898 - 0000003140 - ERJ CT BID N.2411/OC-BR/PRODETUR (Conta D)
 Fonte 111 - Operações de Crédito
 Tipo de Detalhamento de Fonte 3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 Detalhamento de Fonte 211022 - PROG NAC DESENV TURISMO - PRODETUR - RJ
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Competência 12/2016
 Valor 1.000,00

Programação de Desembolso

Código 2020PD04102
 Data Emissão 04/06/2020
 Data de Programação 04/06/2020

Espelho contábil da OB de transferência

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
Restauração da fonte 111					
999900	111111902	BANCO BRADESCO S/A	237. 6898.000000314 0	1.000,00	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.11.3.211022	1.000,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.11.3.211022	1.000,00	D
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	1.000,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.11	1.000,00	C
Baixa da Cute e controle de disponibilidade em fonte 101					
999900	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	237. 6898.000000002 7	1.000,00	C
999900	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	1.01.0.000000	1.000,00	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.01.0.000000	1.000,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.01	1.000,00	D
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	1.000,00	C
999900	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	165. 6026. 8146.999900.1.0 1.0.000000.0000 00.999900.2020 OB04372	1.000,00	D
999900	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	165. 6026. 8146.999900.1.0 1.0.000000.0000 00.999900.2020 OB04372	1.000,00	C

Nota: Na transferência financeira será restaurado a domban de Operação de crédito e o controle de disponibilidade financeira em fonte 111, em contrapartida, teremos a baixa de saldo contábil e financeiro da Conta Única. Manteremos o saldo na conta contábil 113510104 - BLOQUEIOS BANCARIOS, pois estes podem ser desbloqueados por determinação judicial.

2.2.1 Desbloqueio bancário no bomban de Operação de Crédito ressarcido pela CUTE

Para contabilizar o desbloqueio bancário na conta de Operação de crédito, o Tesouro Estadual deverá contabilizar uma nota patrimonial (NP) de acordo com o item 5.2 da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 022/2016, conforme transcrito a seguir:

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

5.2. Decisão Judicial Final Favorável ao Estado (Desbloqueio dos Recursos)

A decisão transitada em julgado favorável ao órgão estadual será contabilizada de forma a reestabelecer a disponibilidade anteriormente bloqueada devendo, para tanto, ser confirmada a liberação através de extrato bancário.

5.2.1. Desbloqueio Bancário de Recursos Próprios

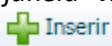
O registro do desbloqueio de recursos próprios será efetuado por **Nota Patrimonial – NP:**

→ **No ta Pa trimo n ia l (NP)**

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

→ Clique em 

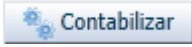
→ Efetue o preenchimento da janela “Identificação”.

→ Na aba “Itens” clique em  e selecione o Tipo Patrimonial “Sentenças Judiciais – Mandados de Sequestro”, o Item Patrimonial “Bloqueio Bancário em Conta Bancária de Recursos Próprios” e a “Operação Patrimonial “Desbloqueio – Reestabelecimento dos saldos dos recursos anteriormente bloqueados – Decisão Transitada em Julgado Favorável ao Órgão ou Desbloqueio”. No campo “Ano”, informe o exercício financeiro correspondente à emissão da ordem de bloqueio e no campo “Credor” informe o credor genérico BJ – Bloqueio Judicial previamente cadastrado, domicílio bancário onde ocorreu o bloqueio e autores da ação. Informe no campo “Domicílio Bancário da UG” os dados do banco, agência e da conta bancária no qual originalmente ocorreu o bloqueio. Informe nos campos “Fonte”, “Detalhamento de Fonte” e “Tipo de Detalhamento de Fonte” os dados correspondentes à fonte de recursos que foi originalmente bloqueada por decisão judicial, Informe no campo “Tipo de Inscrição Genérica” BJ – Bloqueio Judicial, e no campo “Inscrição Genérica” o código representativo da IG – Inscrição Genérica previamente cadastrado e Insira o valor .



**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

→ Efetue o preenchimento das abas “**Processo**” e “**Observação**”.

→ Pressione o botão  e em seguida confirme pressionando o botão **Sim**.

→ Para verificar o roteiro de contabilização, acesse a aba “**Espelho Contábil**”.

UG 1		UG 2	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
1111119XX	113510104		
721110101	821110101		
799310101	899310101		

Os valores desbloqueados já haviam sido ressarcidos de forma extraordinária pelo Tesouro Estadual, logo, se ocorrer o desbloqueio bancário por ordem judicial o recurso financeiro deverá se transferido para ressarcir a Conta Única.

2.2.2 Devolução do recurso à Conta Única pelo desbloqueio bancário

Para devolução à Conta Única de valores bloqueados de Operações de crédito para os quais ocorreu a recomposição financeira pela Conta Única, o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma programação de desembolso – PD, conforme **item 2.2 desta orientação técnica**. A diferença consiste no preenchimento de PD, sendo preenchida com o domban e fonte da Operação de crédito na origem e Domban da Conta Única e fonte 101 no destino.

- **Tipo patrimonial:** 165 - Sentenças Judiciais - Mandados de Sequestro
- **Item patrimonial:** 6.026 - BLOQUEIO E SEQUESTRO BANCÁRIO EM CONTAS DO TESOURO
- **Operação patrimonial:** 8.155 Transferência financeira para recomposição de saldo por bloqueio (bloqueio bancária na UG)

Aba detalhamento da PD de transferência

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

Visualizar PD de Transferência

Identificação

* Data Emissão 04/06/2020 Data de lançamento 04/06/2020 19:20:36 Número 2020PD04105
 Data de Programação 04/06/2020
 Data de Vencimento 04/06/2020
 * UG Emitente 999900 TESOIRO ESTADUAL * UG Favorecida 999900 TESOIRO ESTADUAL
 * UG Pagadora 999900 TESOIRO ESTADUAL
 OB de Regularização ___ - Selecione -

Detalhamento Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Origem

Domicílio Bancário UG Emitente 237 - 6898 - 0000003140 - ERJ CT BID N.2411/OC-BR/PRODETUR (Conta D)
 Motivo TAC - Selecione -
 Fonte 111 - Operações de Crédito
 Tipo de Detalhamento de Fonte 3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 Detalhamento de Fonte 211021 - PROG RENOV FORTAL. GESTAO PUB - PRO GESTAO
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Destino

Domicílio Bancário UG Favorecida 237 - 6898 - 0000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO CONTA UNICA (Conta Unica)
 Fonte 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos
 Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - Sem Detalhamento
 Detalhamento de Fonte 000000 - Sem detalhamento
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado
 Valor 1.000,00
 Competência 12/2016

Espelho contábil da OB de transferência

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
Ressarcimento a CUTE					
999900	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	237. 6898.0000000027	1.000,00	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.01.0.000000	1.000,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.01.0.000000	1.000,00	C
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	1.000,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.01	1.000,00	C
Transferência do mandado de arresto para fonte 101					
999900	111111902	BANCO BRADESCO S/A	237. 6898.0000003140	1.000,00	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.11.3.211021	1.000,00	D
999900	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	1.11.3.211021	1.000,00	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.11	1.000,00	D
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	1.000,00	C
999900	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	165. 6026. 8146.999900.1.11. 3.211021.000000. 999900.2020OB04 376	1.000,00	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

999900	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	165. 6026. 8146.999900.1.11. 3.211021.000000. 999900.2020OB04 376	1.000,00	C
--------	-----------	-----------------------	---	----------	---

2.3 Recomposição de recursos financeiros arrestados em dombans de Operação de Crédito

Para conciliação bancária de valores arrestados de conta bancária de Operação de Crédito o Tesouro Estadual, seguindo orientações contidas na CI/SUNOT nº 011/2016, contabilizou uma nota patrimonial (NP) com o seguinte roteiro contábil:

Espelho Contábil:

UG 999900

DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
113810211	1111119XX		
899310101	899310106		
799113101	899113101		

Descrição das Contas Contábeis criadas para controle e acompanhamento dos recursos arrestados:

113810211 – Mandado de Arresto (Valores referentes à MANDADO DE ARRESTO nas Contas do Tesouro Estadual para Pagamentos da Folha de Pessoal);

899310106 – Bloqueio por Mandado de Arresto (Compreende as contas que registram as disponibilidades financeira por fonte - bloqueios por mandado de arresto);

799113101 e 899113101 - Controle de Mandado de Arresto por Domicílio Bancário e Fonte de Recursos (Espelha na Contabilidade do Tesouro os Valores repassados às Unidades Gestoras para confirmação de pagamento da Folha de Pessoal).

Para recomposição do saldo da conta bancária de Operação de Crédito a unidade gestora 999900 – Tesouro Estadual deverá contabilizar executar uma PD de transferência conforme modelo apresentado a seguir:

- **Tipo patrimonial: 279 - Mandado de Arresto**

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

- **Item patrimonial:** 5.895 - BLOQUEIO E SEQUESTRO BANCÁRIO EM CONTAS DO TESOURO
- **Operação patrimonial:** 8.156 - Transferência Extraordinária para Recomposição da conta de Operação de Crédito

Aba detalhamento da PD de transferência:

Visualizar OB de Transferência Execução > Execuç

Identificação

* Data Emissão 04/06/2020 Data de lançamento 04/06/2020 16:08:48 Número 2020OB04371
 * UG Emitente 999900 TESOIRO ESTADUAL * UG Favorecida 999900 TESOIRO ESTADUAL
 OB de Regularização - Selezione - Prioridade Normal

Detalhamento Itens Processo Observação Espelho Contábil Registro de Envio Guia de Devolução Histórico

Origem

Domicílio Bancário UG Emitente 237 - 6898 - 000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO CONTA UNICA (Conta Unica)
 Fonte 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos
 Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - Sem Detalhamento
 Detalhamento de Fonte 000000 - Sem detalhamento
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Destino

Domicílio Bancário UG Favorecida 237 - 6898 - 0000003140 - ERJ CT BID N.2411/OC-BR/PRODETUR (Conta D)
 Fonte 111 - Operações de Crédito
 Tipo de Detalhamento de Fonte 3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 Detalhamento de Fonte 211022 - PROG NAC DESENV TURISMO - PRODETUR - RJ
 Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Competência 12/2016
 Valor 1.000,00

Programação de Desembolso

Código 2020PD04102
 Data Emissão 04/06/2020
 Data de Programação 04/06/2020

Espelho contábil da OB de transferência

UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
Restauração da fonte 111						
999900	110000	111111902	BANCO BRADESCO S/A	237. 6898.0000003140	1.000,00	D
999900	110000	113810211	MANDADO DE ARRESTO	237. 6898.0000003140.1.1 1.3.211022	1.000,00	C
999900	780323	899310106	BLOQUEIOS POR MANDADO DE ARRESTO	1.11.3.211022	1.000,00	D
999900	780323	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.11	1.000,00	C
999900	780323	899113101	MANDADO DE ARRESTO	237. 6898.0000003140.1.1 1.3.211022	1.000,00	D
999900	780323	799113101	CONTRAPARTIDA DE MANDADO DE ARRESTO	@	1.000,00	C
Transferência do mandado de arresto para fonte 101						
999900	110000	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	237. 6898.0000000027	1.000,00	C
999900	110000	113810211	MANDADO DE ARRESTO	237. 6898.0000000027.1.0 1.0.000000	1.000,00	D

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS**

999900	780323	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.01	1.000,00	D
999900	780323	899310106	BLOQUEIOS POR MANDADO DE ARRESTO	1.01.0.000000	1.000,00	C
999900	780094	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	279. 5895. 8145.999900.1.01.0.0 00000.000000.999900 .2020OB04371	1.000,00	C
999900	780094	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	279. 5895. 8145.999900.1.01.0.0 00000.000000.999900 .2020OB04371	1.000,00	D

Observação:

Ao identificar a ação judicial, a unidade gestora, o tipo de despesa e fonte de recursos para os quais ocorreu bloqueio bancário ou mandado de arresto ora recomposto pela Conta Única, o Tesouro Estadual deverá verificar se as rotinas contábeis atuais atendem a regularização contábil, caso as rotinas contábeis atuais não atendam à regularização contábil deverá solicitar nova orientação contábil a SUNOT/SUBCONT.

Encaminhe-se a Sr^a Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

De acordo. Publique-se.

DAVID LOPES
Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado em Exercício